



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco

1250739/2014
05/12/2014
Pág. 1 de 14

PARECER ÚNICO Nº 1250739/2014

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00245/1999/012/2014	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Instalação Corretiva (LIC)		VALIDADE DA LICENÇA: 4 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licença Prévia	00245/1999/001/1999	Licença concedida
Auto de Infração	00245/1999/002/2000	Proc. Arquivado/multa descaracterizada
Licença de Instalação	00245/1999/003/2000	Licença concedida
Auto de Infração	00245/1999/004/2000	Proc. Arquivado/multa paga
Licença de Operação	00245/1999/005/2001	Licença concedida
Revalidação de LO	00245/1999/006/2007	Licença concedida
Auto de Infração	00245/1999/007/2008	Inscrito na Dívida Ativa
Licença Prévia + Licença de Instalação (co-processamento)	00245/1999/008/2010	Licença concedida
Licença de Operação (co-processamento)	00245/1999/009/2010	Licença concedida
Licença Prévia + Licença de Instalação (Processamento)	00245/1999/010/2011	Licença concedida
Licença de Operação (Processamento)	00245/1999/011/2012	Licença concedida
Revalidação de LO	00245/1999/013/2014	Em análise Técnica
Outorga	-	-

EMPREENDEDOR: Indústria de Rações Patense Ltda	CNPJ: 23.357.072/0003-58	
EMPREENDIMENTO: Indústria de Rações Patense Ltda	CNPJ: 23.357.072/0003-58	
MUNICÍPIO: Itaúna	ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD 69 LAT/Y 20° 00' 30" LONG/X 45° 35' 50"		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio Pará	
UPGRH: SF2	SUB-BACIA: Rio São João	
CÓDIGO: D-01-05-8	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Processamento de subprodutos de origem animal para produção de sebo, óleos e farinha.	CLASSE: 5
E-02-02-1	Produção de energia termoelétrica	3
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Perfil Consultoria Empresarial Ltda.		REGISTRO: 00.644152/0001-27
Relatório de vistoria		90/2014 Data 26/11/14



EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Silvestre de Oliveira Faria – (Gestor)	872.020-3	
José Augusto Dutra Bueno – Gestor Ambiental de Formação Jurídica	1.365.118-7	
De acordo: Silvestre de Oliveira Faria – Diretor Regional de Apoio Técnico	872.020-3	
De acordo: Vilma Aparecida Messias – Diretora de Controle Processual	1.314.488-6	

1. INTRODUÇÃO.

O presente licenciamento refere-se à solicitação pela empresa Indústria de Rações Patense Ltda. do requerimento de Licença de Instalação Corretiva (LIC), para a ampliação da atividade de processamento de subprodutos de origem animal e implantação de uma termoelétrica para produção de energia por meio de co-geração, conforme Formulário de Orientação Básica SUPRAM, FOBI nº 1355656/2013. O empreendimento está localizado às margens da Rodovia MG 431, km 37 – Zona Rural, do município de Itaúna. Coordenadas geográficas: Latitude 20° 00' 30" e Longitude 44° 35' 50".

O empreendimento realiza o processamento de subprodutos de origem animal, como sangue, ossos, cascos, chifres, gorduras, aparas de carne, animais ou suas partes condenadas pela inspeção sanitária e vísceras não-comestíveis (bovinos), penas e vísceras (aves). Seus produtos principais são o sebo ou gordura animal (para a indústria de sabões/sabonetes e para a indústria química) e farinhas de carne e de ossos (para rações animais). Segundo informado no FCE, a capacidade instalada já licenciada é de 970 ton/dia, sendo enquadrada pela DN 74/04, no código D-01-05-8 com potencial poluidor médio e porte grande, o que classifica o empreendimento em classe 5. A termoelétrica se enquadra no código E-02-02-1, conforme DN 74/04, produção de energia termoelétrica, com capacidade instalada de 1,378 MW, o que a enquadra em porte pequeno e potencial poluidor grande, sendo portanto, classe 3.

A ampliação pretendida pela empresa, segundo informado no FCE consiste num aumento de 660 ton/dia. A atividade é enquadrada pela DN 74/04, pelo código D-01-05-8, apresenta potencial poluidor médio e porte grande e é classificada na classe 5.

O empreendimento apresentou Certificado de Registro, nº 8652 de Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora, Lenhas, Cavacos e Resíduos válidos até 31/01/2015

O processo de LIC foi formalizado na SUPRAM-ASF em 14/03/2014, sendo que a vistoria no empreendimento ocorreu em 26/11/2014 – Relatório nº 090/2014.

Os estudos ambientais apresentados: Relatório de Controle Ambiental (RCA) e Plano de Controle Ambiental (PCA) foram desenvolvidos de acordo com os formulários gerais para empreendimentos classe 5 e 6, que em conjunto com as informações complementares e vistoria de campo foram suficientes para embasar a análise de regularização ambiental do empreendimento.

Os estudos ambientais protocolados, RCA/PCA – Relatório e Plano de Controle Ambiental foram elaborados pela empresa de consultoria Perfil Consultoria Empresarial, cuja ART do profissional responsável está anexada ao processo.



2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO:

A Indústria de Rações Patense é um empreendimento de grande porte instalado na zona rural às margens da Rodovia MG 431, do município de Itaúna e em operação desde 2001. Destina-se a reciclar os subprodutos de origem animal (bovinos, suínos e aves). Estes subprodutos considerados de graxaria, conforme já mencionado, são processados, de onde se obtêm os produtos finais, sebo e gordura animal, farinha de carne e osso, e farinha de sangue. Estes produtos são utilizados na indústria química e ração animal.

O empreendimento possui uma área total 12,8 ha, sendo a área útil de 9,0 ha e área a ser construída de 1.000 m². O número de empregados atualmente é de 80 pessoas (administração e produção). A produção trabalha em dois turnos de 12 horas, seis dias por semana.

O fator principal que definiu a escolha do terreno foi a necessidade de complementar a produção da linha de processamento de subprodutos de bovinos e aves (existentes e licenciadas) com a linha de processamento de subprodutos de suínos e sangue.

O terreno onde será instalada a linha de suínos e sangue faz parte da usina existente a qual já está licenciada.

Não foram analisadas alternativas locacionais tendo em vista que a ampliação ocorrerá no pátio industrial da Patense, não sendo necessárias novas intervenções ambientais.

O fornecimento da matéria prima, rejeitos dos abatedouros, não tem um regime de fornecimento fixo, podendo variar de acordo com a atividade dos abatedouros. Por esta razão, foi preferido estabelecer a capacidade máxima nominal de processamento diário.

2.1. Processamento de Subproduto De Suínos

2.1.1 Linha de Vísceras de Suínos

Material é proveniente do abate e do processamento de carnes de suínos. Eventualmente pode existir uma composição mista de elementos moles e duros como, pés, cabeças, vísceras, gordura, etc... Os produtos finais serão: Farinha (com baixo percentual de gordura e umidade) e gordura (com baixo percentual de sólidos e umidade praticamente inexistente).

Descrição do processo produtivo

A matéria prima é transportada até a Tolva de recepção, por meio de caminhão. A Tolva serve também, em muitos casos, para armazenamento de material.

A rosca transportadora de crus transporta a matéria prima saída da tolva de recepção, para carga do triturador de ossos. Possui ímã permanente para captação de material ferroso.

A matéria prima segue para o triturador de desenho específico para a trituração de subprodutos de suínos, para se conseguir o calibre de partícula desejado.



Segue então para o digestor contínuo, para processar a matéria prima, através de fritura/cozimento. A matéria prima é submetida a temperaturas de até 135 °C, no interior do digestor. O digestor é aquecido através da injeção de vapor no interior do eixo agitador interno. Este processo transforma todo o material cru, em uma pasta frita/cozida, ou seja, pré-digerida. A matéria prima é continuamente descarregada do digestor, que por sua vez descarrega o material no percolador.

O percolador é composto de uma grande canaleta em forma de V, que possui uma chapa perfurada, que ao fundo possui uma rosca transportadora. Durante o processo de fritura/cozimento, a gordura da matéria prima é separada da parte fibrosa (proteína e ossos). No Percolador a gordura, passa pelos furos da chapa, se separando da parte fibrosa e dos ossos, presentes no material. O material resultante é encaminhado por uma bomba de deslocamento positivo para os tanques de armazenamento. Já o material seco, fibroso é conduzido pela rosca transportadora à outra etapa do processo, nas prensas.

Todo o restante da gordura é extraído por este processo, sendo que ao final das prensas, temos o sebo que é encaminhado por uma bomba de deslocamento positivo para os tanques de armazenamento. Enquanto que o material seco, sai em forma de “lascas”. Este material, que agora é chamado de torta, cai em uma rosca transportadora que o conduz até dois moinhos.

Os moinhos reduzem todo o material a um pó fino, agora já chamado de farinha de carne. Ao sair dos moinhos a farinha passa por uma válvula rotativa e cai em uma outra rosca transportadora, que conduz a farinha ou ao “silo de farinha granel”, ou à ensacadeira, para ser ensacada em sacos.

Feita a moagem da farinha, a farinha é então transportada por tubulação a um silo, ou a uma ensacadeira, para ser ensacada em sacos de papel.

A farinha carregada nos silos é retirada e carregada em caminhões à granel, sendo que a farinha ensacada, é estocada em um galpão de estoque e posteriormente carregada manualmente em caminhões para a destinação aos clientes.

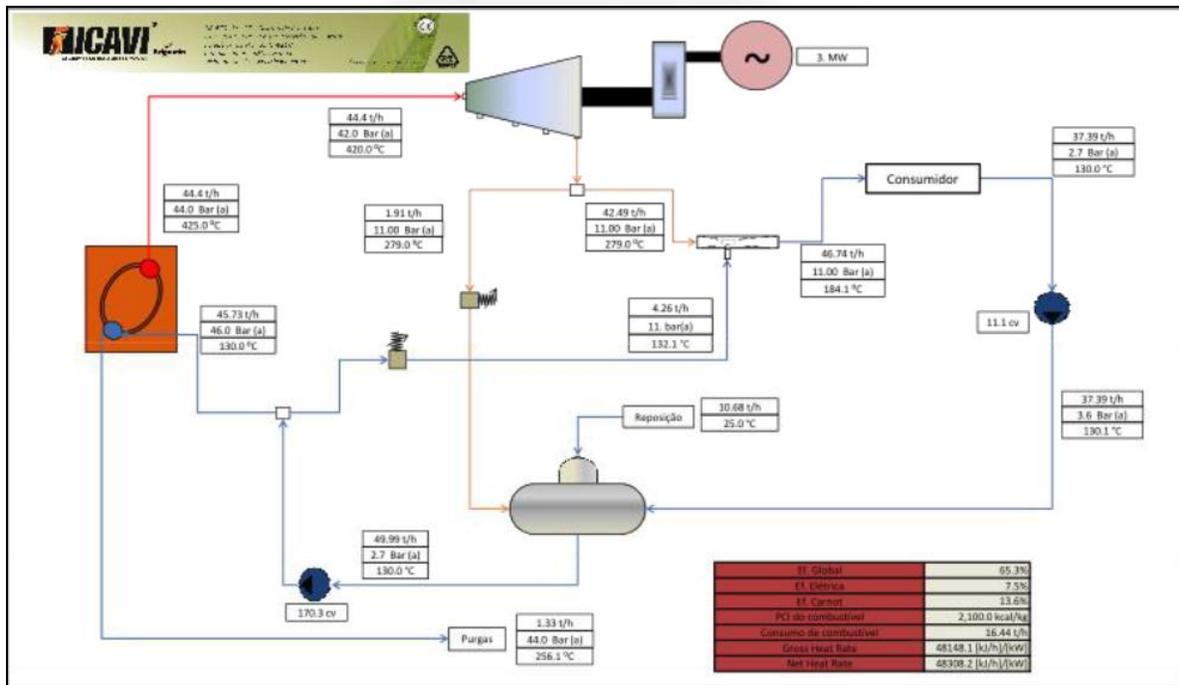
2.1.2 Produtos fabricados/processados:

Produto final	Ton/dia
Farinha de carne de ossos	70
Sebo bovino	48
Farinha de vísceras de aves	60
Óleo de vísceras de aves	54
Graxa branca	30
Farinha suína	40



2.2 Termoelétrica

O Projeto da UTE PATENSE - ITAÚNA tem como premissa principal a melhor eficiência energética possível tendo como objetivo final a autossuficiência e exportação da maior quantidade de energia elétrica para outras unidade do Grupo através do sistema interligado nacional. Um balanço de massa e energia foi desenvolvido para tal objetivo utilizando-se de uma solução com o melhor custo benefício, conforme fluxograma abaixo:



As seguintes instalações estão previstas:

Uma unidade de geração composta de uma caldeira de alta pressão com capacidade de 50 t/h para cavaco de madeira, um turbogerador a vapor do tipo contrapressão, um sistema auxiliar mecânico e um sistema auxiliar elétrico.

O combustível principal para geração de vapor será biomassa sólida de madeira de pinus oriunda de produção florestal destinado à UTE, sob a forma de cavaco.

O combustível principal será recebido no formato de cavaco de eucalipto e armazenado no pátio de biomassa.

O cavaco de madeira, produzido a partir das toras de pinus, terá as seguintes características:

- Umidade: 30 a 55%
- Poder Calorífico Inferior: 2.926 kcal/kg (30% de umidade); 2.425 kcal/kg (40% de umidade); 1.675 kcal/kg (55% de umidade),
- Teor de cinzas: inferior a 0,7 %



- Maior dimensão não superior a 50 mm
- Densidade aparente: 300 kg/m³

Haverá a produção de 50 t/h de vapor a 425°C e pressão de 44 bar, tendo uma linha desuperaquecimento com capacidade de fornecimento de 50 t/h de vapor saturado à 184°C para o processo industrial.

A unidade será instalada em terreno adjacente a unidade de caldeira existente localizada no município de ITAÚNA/MG, com possibilidade de interligação elétrica com o sistema geração à diesel existente.

2.2.1 Descrição da planta de geração

A planta de geração será constituída por 5 (cinco) blocos:

- Recepção, Armazenagem e Alimentação de Biomassa (considerado existente);
- Casa de Força;
- Geração de Vapor;
- Unidade de Tratamento de Água

No ciclo de cogeração, a energia elétrica é produzida por um gerador acionado por turbina de contrapressão. Esta por sua vez, é movida por um fluxo de vapor sob forte pressão. O vapor que sai da turbina vai para o processo industrial, e condensado e retorna para a caldeira, que através da queima do combustível produz o vapor.

Neste ciclo, a geração de energia elétrica é determinada pelo consumo industrial de vapor, desta forma, podemos dizer que é consequência direta do mesmo.

Casa de Força

Constituída por uma turbina de contrapressão e um gerador com potência instalada de 3.000kW.

No interior da turbina, o vapor é expandido acionando um eixo acoplado ao gerador elétrico, produzindo energia elétrica.

Do vapor na saída de 11 bar na contrapressão, 3 t/h será enviado para o desaerador e todo o restante para o dessuperaquecedor e posteriormente para o processo industrial em seu estado já saturado.

Geração de Vapor

O vapor será gerado a 44 bar e temperatura de 425°C superaquecido em uma caldeira Aquatubular para envio à Casa de Força. A tubulação que levará o vapor até a entrada da turbina será dimensionada para uma perda máxima de 2bar e 5°C.

Na saída do processo 80% do vapor é retornado na forma de condensado a 95°C, sendo bombeado para o tanque de condensado.

Esse condensado proveniente é bombeado em direção ao desaerador para remoção de gases não-condensáveis, sendo aquecida até aproximadamente 110°C juntamente com o condensado proveniente dos demais trocadores de calor.



Após o desaerador, a água é bombeada para a caldeira, fechando o ciclo de geração de vapor.

Unidade de Tratamento de Água

O sistema de tratamento de água é dividido em duas etapas, sendo:

- Unidade de Filtragem e Clarificação;
- Unidade de Desmineralização

A unidade de Filtragem e Clarificação terá filtro de areia pressurizado do tipo biflow para retenção dos sólidos suspensos e sistema de clarifloculador com uso de produtos químicos como sulfato de alumínio, poliletrólito, hidróxido de sódio e hipoclorito de sódio.

A unidade de desmineralização será do tipo “Troca Iônica”, com 2 (duas) linhas de vasos catiônicos, aniônicos e misto, ficando uma em operação contínua e outra em stand by. Os agentes regenerantes serão soda cáustica e ácido clorídrico.

Equipamentos:

- Caldeira Aquatubular – 50 t/h – 44 bar – 425 °C;
- Turbina – 3 MW – 42 bar – 420 °C;
- Gerador – 3,75 MVA – 13,8 kV;
- Desmineralizador;
- Painéis Elétricos;
- Equipamentos de Manutenção;
- Sistema de iluminação

2.3 Posto de abastecimento

O empreendimento possui um sistema de abastecimento aéreo, com capacidade instalada para 15 m³. Apesar deste posto de abastecimento possuir Certidão de Não passível de Licenciamento Ambiental, o mesmo será desativado, O cronograma de desativação foi apresentado e encontra-se anexado aos autos.

Foi informado nos autos a implantação de mais dois tanques aéreos de combustíveis. Porém, o empreendedor informou da desistência desta implantação, bem como a retirada do tanque já existente.

2.3. RECURSOS HÍDRICOS:

A água é proveniente de dois poços tubulares, Portarias nº 02072/2010 e nº 02073/2010, com vazões outorgadas de 119 m³/dia e 118,95 m³/dia respectivamente, totalizando um volume de 237,95 m³/dia, e 4.759 m³/mês.

Balanço Hídrico:



Finalidade de Consumo	Consumo/mensal (m ³)
Lavagem de piso	350
Produção de vapor	900
Humano (sanitários, refeitório, etc.)	80
Total	1.330

OBS: Durante toda a vigência das Portarias do IGAM, o empreendimento não deverá acionar o funcionamento dos poços 01 e 02 concomitantemente, já que um dos referidos é reserva do outro. Caso o empreendimento necessite de uma demanda maior de água, e que tenha que utilizar os dois poços ao mesmo tempo, deverá enviar novo Balanço Hídrico e Teste de Interferência entre os mesmos para a SUPRAM-ASF.

2.4 RESERVA LEGAL:

No Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE) é declarado que o empreendimento está localizado em área rural, na propriedade denominada Fazenda Mato Grosso, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna, Matrícula nº. 33.215, Fls. 015 do Livro nº.2-EZ.

O empreendedor apresentou o recibo federal de inscrição no cadastro ambiental rural.

2.5 AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO FLORESTAL E INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE:

De acordo com o informado no FCE, não haverá supressão de vegetação e/ou intervenção em área de preservação permanente. Ressaltamos que o empreendimento encontra-se totalmente instalado fora de área de preservação permanente.

2.6 IMPACTOS IDENTIFICADOS DAS FASES DE INSTALAÇÃO:

- Descrição das atividades de pré-operação ou de testes:

- Limpeza das tubulações de vapor, ar de resfriamento, borras e óleos;
- Limpeza com água das roscas transportadoras, tanques e silos;
- Limpeza das tolvas (depósito de materiais granulados e pulverizados);
- Limpeza do digestor contínuo;
- Limpeza da prensa;
- Limpeza do secador;
- Limpeza da centrífuga;
- Limpeza do moinho de martelos.

Estas atividades serão realizadas com água quente e ar comprimido para secagem.

A geração de efluentes líquidos industriais atualmente é da ordem de 700 m³/dia, com a ampliação haverá um acréscimo de 200 m³/dia, perfazendo um total de 900 m³/dia.



Resíduos sólidos (demolição) das obras de realocação das instalações sanitárias, painel elétrico e laboratório.

Ruídos a serem gerados na área de produção, por ocasião da montagem dos novos equipamentos.

Efluentes sanitários gerados por 8 contribuintes na fase da montagem dos equipamentos da ampliação. O pessoal de operação dessas expansões usará as instalações sanitárias existentes na área industrial atual.

Efluentes atmosféricos serão gerados por ocasião da operação da nova linha de produção.

2.7. MEDIDAS MITIGADORAS:

Os efluentes líquidos industriais a serem gerados na ampliação das linhas de reciclagem, serão destinados ao sistema de tratamento de efluentes já implantado na empresa.

- A Indústria de Rações Patense Ltda., possui um sistema de tratamento para suas águas residuárias composto pelas seguintes unidades:
- Sistema de Flotação com ar dissolvido, para remoção do material graxo presente nos despejos, com capacidade para 25 m³/h;
- Lagoa Anaeróbia com volume útil de 3.920 m³, profundidade útil de 5,0 m e área superficial de 1.260 m²;
- Sistema de Fertirrigação para a disposição no solo do efluente da Lagoa Anaeróbia.

O sistema existente foi dimensionado para uma vazão média de 21,0 m³/h (volume diário de 500 m³), e sempre apresentou eficiências adequadas, de forma a atender os padrões de emissão preconizados pela legislação. Isso ficou demonstrado no RADA - Relatório de Avaliação do Desempenho Ambiental apresentado na ocasião da renovação da LO – Licença Operacional.

Atualmente está em curso uma ampliação industrial e com isso resultará uma vazão média de despejos da ordem de 17,0 m³/h, ou 410 m³/dia.

Diante disso, a Indústria de Rações Patense Ltda. contratou a empresa ESA - Engenharia Sanitária e Ambiental, para elaborar estudo da ampliação do Sistema de Flotação e verificação da capacidade da Lagoa Anaeróbica e o Dr. Luiz César para avaliar a necessidade de ampliação da área do Sistema de Fertirrigação.

Dar uma destinação correta dos resíduos sólidos que serão gerados na área onde será modificada, para a implantação de equipamentos da ampliação da linha de carcaças de suínos e sangue.

O controle das emissões atmosféricas originadas pelos aero condensadores, será realizado por filtro multi-ciclone, e queimadores de gases.

Quanto aos efluentes sanitários, estes são destinados à ETE.

Tanto a ETE, quanto filtros e ruídos já estão sendo monitorados conforme PA 00245/1999/009/2010.



3. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de pedido de Licença de Instalação Corretiva (LIC) formulado por Indústria de Rações Patense Ltda, para as atividades de ampliação da atividade de processamento de subprodutos de origem animal para produção de sebo, óleos e farinha, código D-01-05-8, e de produção de energia termoelétrica, código E-02-02-1, consoante a Deliberação Normativa 74/2004 do COPAM.

Conforme os dados apresentados no Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE) e Formulário de Orientação Básica (FOB) a primeira atividade de potencial poluidor médio e porte grande está enquadrada na classe 5, com 660 toneladas/dia de processamento e a segunda é de potencial poluidor grande e de porte pequeno, classe 3, com 1,378 MW de produção, conforme a Deliberação Normativa supramencionada. De acordo com a análise da área técnica a atividade requerida no presente processo não gera significativo impacto ambiental.

Destaca-se que inicialmente o processo transcorreu como um pedido de licença prévia e de instalação. Contudo, tendo em vista a vistoria realizada de nº 90/2014, ficou constatado que o empreendimento já havia iniciado a instalação sem a prévia autorização do órgão ambiental, motivo pelo qual deverá ser autuada.

O empreendimento está localizado na Rodovia MG 431, km 37, zona rural, na Fazenda Mato Grosso, conforme matrícula nº 53125 do Cartório de Registro de Imóveis de Itaúna.

Foi apresentada inscrição do empreendimento no Cadastro Ambiental Rural (CAR) conforme Instrução de Serviço nº01/2014 SEMAD/IEF, Instrução Normativa nº 02/2014 do Ministério do Meio Ambiente, Lei 12.651/2012 e Lei Estadual 20.922/2013.

O processo de licença de operação encontra-se devidamente formalizado, sendo que foi juntada aos autos toda a documentação exigida no FOB, tendo sido, entretanto, necessária a apresentação de informações complementares, as quais foram atendidas a contento.

As informações prestadas no Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI) e o requerimento de Licença são de responsabilidade de Fernando Vilaça Gonçalves, procurador devidamente constituída pelo administrador da empresa Clenio Antônio Gonçalves, conforme exigido pelo contrato social da empresa.

Os estudos ambientais apresentados, Relatório de Controle Ambiental (RCA) e Plano Controle Ambiental (PCA) foram elaborados pelo Engenheiro Civil Francisco Couto Ferreira, CREA-MG 9847/D, consoante Anotação de Responsabilidade Técnica acostada aos autos às f. 193.

O empreendedor deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica pelo gerenciamento das obras e atividades de instalação durante o período de validade da licença requerida.

O município de Itaúna/MG declarou que o tipo de atividade a ser desenvolvida e o local das instalações do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do ente federativo municipal de acordo com o disposto no art. 10, §1º, da Resolução 237/1997 do CONAMA.



Ocorreu a publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais do requerimento de Licença de Instalação Corretiva, e também no jornal local de Itaúna, nos termos da Deliberação Normativa 13/95 do COPAM.

Para essa instalação não será necessária supressão de vegetação, bem como não haverá intervenção em Área de Preservação Permanente, dispensando, desta forma, qualquer autorização neste sentido.

Considerando que a Resolução Normativa nº 390 da ANEEL e art. 8º da Lei 9.075/1995, o empreendimento deverá apresentar comunicação à ANEEL quanto a sua atividade de termelétrica de 1,378 MW.

Art. 8º O aproveitamento de potenciais hidráulicos, iguais ou inferiores a 1.000 kW, e a implantação de usinas termelétricas de potência igual ou inferior a 5.000 kW, estão dispensadas de concessão, permissão ou autorização, devendo apenas ser comunicados ao poder concedente (Lei 9.075/1995).

Art. 19. A implantação das centrais geradoras com potência igual ou inferior a 5.000 kW deverá ser comunicada à ANEEL.

No que tange à utilização de Recurso Hídrico, foi informado no Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE) que a atividade pleiteada será feita por meio das Portarias nº 02072/2010 e nº 02073/2010 que terão a validade vinculada ao da presente licença, conforme Portaria 49/2010 do IGAM.

O empreendimento possuía certidão de f. 06 que informava existirem débitos ambientais por processos que aguardavam a inscrição em dívida ativa, contudo a decisão liminar à f. 07/09, exigiu a formalização do processo.

Foi apresentada alteração contratual da empresa, bem como declaração de veracidade das informações contida em formato digital.

Comprovante de pagamento do DAE e emolumento, respectivamente às f. 17/18 e 118/119.

Os custos de análise foram integralmente ressarcidos, conforme planilha de custos confeccionada, em conformidade com a Resolução SEMAD nº 2125/2014.

Face ao exposto, o processo encontra-se devidamente formalizado e instruído com a documentação exigível, observadas as condicionantes elencadas ao final deste Parecer Único, sugerindo-se, portanto, a concessão da licença de Instalação Corretiva pelo prazo de 04 anos, devendo ser devolvida a Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) já existente.



4. CONCLUSÃO:

A equipe interdisciplinar da SUPRAM Alto São Francisco sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Instalação Corretiva LIC, para o empreendimento Indústria de Rações Patenses Ltda Mineradora Carmocal Ltda para as atividades de “processamento de subprodutos de origem animal para produção de sebo, óleos e farinha” e “produção de energia termoeletrica”, no município de Itaúna/MG, pelo prazo de 4 (quatro) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do COPAM ASF.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM ASF, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

12. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Instalação Corretiva (LIC) Indústria de Rações Patenses Ltda

Anexo II. Autorização para Intervenção Ambiental.

Anexo III. Relatório Fotográfico da Indústria de Rações Patenses Ltda



ANEXO I

Condicionantes para Licença Prévia e de Instalação (LP+LI) Indústria de Rações Patenses Ltda

Empreendedor: Indústria de Rações Patense Ltda
Empreendimento: Indústria de Rações Patense Ltda
CNPJ: 23.357.072/0003-58
Município: Itaúna/MG
Atividade: Processamento de subprodutos de origem animal para produção de sebo, óleos e farinha e Produção de energia termoeleétrica
Código DN 74/04: D-01-05-8 e E-02-02-1
Processo: 00245/1999/012/2014
Validade: 04 anos

ITENS	CONDICIONANTES	PRAZO
1	Manter as bacias de contenção do tanque de recebimento de graxas e bacia de contenção do tanque de sangue sempre limpas, pois caso ocorra derramamento, o mesmo não transborde para as áreas externas do imóvel.	Durante a vigência da licença.
02	Obedecer ao disposto na Resolução CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002 e Deliberação Normativa COPAM nº 155, de 25 de agosto de 2010, que estabelecem diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.	Durante a vigência da licença
04	Apresentar relatório descritivo e fotográfico comprovando a desativação do posto de Abastecimento, conforme cronograma apresentado	Na formalização da LO
05	Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica pelo gerenciamento das obras e atividades realizadas na instalação.	15 dias
06	Apresentar de acordo com os prazos estabelecidos para cada condicionante solicitada, memorial descritivo de comprovação de sua execução, inclusive relatório fotográfico.	Durante a vigência da licença
07	Apresentar comunicação da ANEEL quanto à produção termoeleétrica, conforme Resolução 390 da ANEEL e art. 8º da Lei 9.075/1995.	60 dias
08	Instalar horímetros e hidrômetros nos poços tubulares e realizar leituras semanais nos equipamentos instalados armazenando-as na forma de planilhas, que deverão ser apresentadas ao Órgão Responsável quando da renovação da outorga ou sempre que	90 dias após a concessão da licença

“Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas no Anexo I deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante análise técnica e jurídica.”



Autorização para Intervenção Ambiental

Empreendedor: Indústria de Rações Patense Ltda
Empreendimento: Indústria de Rações Patense Ltda
CNPJ: 23.357.072/0003-58
Município: Itaúna/MG
Atividade: Processamento de subprodutos de origem animal para produção de sebo, óleos e farinha e Produção de energia termoeletrica
Código DN 74/04: D-01-05-8 e E-02-02-1
Processo: 00245/1999/012/2014
Validade: 04 anos

Intervenções Autorizadas			
Especificação	Autorizado	Área(hectares)	Volume do Rendimento Lenhoso (m ³)
Intervenção em APP (consolidada)	() sim (x) não		
Supressão de Vegetação	() sim (x) não		
Compensação de Reserva Legal	() sim (x) não		